



CÓD: OP-126JH-23
7908403537778

JUNDIAÍ – SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ – SÃO PAULO

Guarda Municipal

EDITAL N° 316 DE 13 DE JUNHO DE 2023

Língua Portuguesa

1. Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários)	5
2. Sinônimos e antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras.....	20
3. Pontuação.....	21
4. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, artigo, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem. Colocação pronominal.....	22
5. Concordância verbal e nominal	28
6. Regência verbal e nominal.....	30
7. Crase	31

Conhecimentos de Jundiáí

1. localização e municípios vizinhos.....	37
2. símbolos.....	37
3. dados gerais;.....	38
4. história.....	38
5. aspectos geográficos.....	40
6. hino.....	41
7. hidrografia.....	41
8. principais bairros.	41

Legislação Geral

1. Constituição Federal – Arts. 1º ao 5º e incisos; art. 144 e incisos.....	45
2. Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014 – Dispões sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.....	48
3. Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Artigos 121 ao 180	51
4. Decreto Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Artigo do 312 ao 337	65
5. Lei Federal nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento	71
6. Lei Federal nº 4.898 de 09 de dezembro de 1965 – Abuso de Autoridade.....	76
7. Lei Federal nº 9.455 de 07 de abril de 1997 – Lei de Tortura.....	80
8. Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948.....	80
9. Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 – Violência Doméstica e familiar contra Mulher – “Lei Maria da Penha”	83
10. Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente: artigos 1º a 19; 53 a 69º; 81 a 85; 99 a 114; 136 e 137.	89
11. Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 – Estatuto do Idoso	101

Legislação Municipal

1. Lei Complementar Municipal nº 499 de 22 de dezembro de 2010 – Institui o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e suas alterações.....	125
2. Lei Orgânica do Município de Jundiáí – Lei nº 49 de 20 de março de 2007 (Atualizada até a ELOJ nº 81, de 08 de outubro de 2019).....	143
3. Lei Complementar nº 417, de 29 de dezembro de 2004 – Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi.	179

Elementos envolvidos na interpretação textual³

Toda interpretação de texto envolve alguns elementos, os quais precisam ser levados em consideração para uma interpretação completa

a) Texto: é a manifestação da linguagem. O texto⁴ é uma unidade global de comunicação que expressa uma ideia ou trata de um assunto determinado, tendo como referência a situação comunicativa concreta em que foi produzido, ou seja, o contexto. São enunciados constituídos de diferentes formas de linguagem (verbal, vocal, visual) cujo objetivo é comunicar. Todo texto se constrói numa relação entre essas linguagens, as informações, o autor e seus leitores. Ao pensarmos na linguagem verbal, ele se estrutura no encadeamento de frases que se ligam por mecanismos de coesão (relação entre as palavras e frases) e coerência (relação entre as informações). Essa relação entre as estruturas linguísticas e a organização das ideias geram a construção de diferentes sentidos. O texto constitui-se na verdade em um espaço de interação entre autores e leitores de contextos diversos.⁵ Dizemos que o texto é um todo organizado de sentido construído pela relação de sentido entre palavras e frases interligadas.

b) Contexto: é a unidade maior em que uma menor se insere. Pode ser extra ou intralinguístico. O primeiro refere-se a tudo mais que possa estar relacionado ao ato da comunicação, como época, lugar, hábitos linguísticos, grupo social, cultural ou etário dos falantes aos tempos e lugares de produção e de recepção do texto. Toda fala ou escrita ocorre em situações sociais, históricas e culturais. A consideração desses espaços de circulação do texto leva-nos a descobrir sentidos variados durante a leitura. O segundo se refere às relações estabelecidas entre palavras e ideias dentro do texto. Muitas vezes, o entendimento de uma palavra ou ideia só ocorre se considerarmos sua posição dentro da frase e do parágrafo e a relação que ela estabelece com as palavras e com as informações que a precedem ou a sucedem. Vamos a dois exemplos para entendermos esses dois contextos, muito necessários à interpretação de um texto.

Observemos o primeiro texto



<https://epoca.globo.com/vida/noticia/2015/01/o-mundo-visto-bpor-mafaldab.html>

Na tirinha anterior, a personagem Mafalda afirma ao Felipe que há um doente na casa dela. Quando pensamos na palavra doente, já pensamos em um ser vivo com alguma enfermidade. Entretanto, ao adentrar o quarto, o leitor se depara com o globo terrestre deitado sobre a cama. A interpretação desse texto, constituído de linguagem verbal e visual, ocorre pela relação que estabelecemos entre o texto e o contexto extralinguístico. Se pensarmos nas possíveis doenças do mundo, há diversas possibilidades de sentido de acordo com o contexto relacionado, dentre as quais listamos: problemas ambientais, corrupção, problemas ditatoriais (relacionados ao contexto de produção das tiras da Mafalda), entre outros.

³ <https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/redacao/o-que-texto.htm>

KOCH, Ingedore V. e ELIAS, Vanda M. *Ler e Compreender os Sentidos do Texto*. São Paulo: Contexto, 2006.

⁴ <https://www.enemvirtual.com.br/o-que-e-texto-e-contexto/>

⁵ PLATÃO, Fiorin, *Lições sobre o texto*. Ática 2011.

CONHECIMENTOS DE JUNDIAÍ

do Censo de 2010, quando a população de Jundiá era de 370.126 habitantes*, mas já permitem uma análise do crescimento urbano nas últimas décadas.

A coleta do próximo Censo Demográfico foi prevista para ocorrer entre os meses de agosto a outubro de 2022. Tão logo os resultados da pesquisa nacional sejam publicados, o projeto Conheça seu Bairro será novamente atualizado.

Atualmente, com base no abairramento definido pela Lei Complementar nº 461, de 2008, o município tem 73 bairros, mais a Serra do Japi. Esperamos que este material possa contribuir para ampliar o conhecimento de moradores e visitantes sobre nossa cidade e despertar o interesse de todos por áreas ainda a serem descobertas.

Departamento de Urbanismo

Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

** Fonte: IBGE, Contagem Populacional 1996 e Censo Demográfico 2010.*

BAIRRO	REGIÃO
CENTRO	CENTRO
CAMPO VERDE	LESTE
COLÔNIA	LESTE
IVOTURUCAIA	LESTE
JARDIM PACAEMBU	LESTE
NAMBI	LESTE
PONTE ALTA	LESTE
PONTE SÃO JOÃO	LESTE
SÃO CAMILO	LESTE
TAMOIO	LESTE
CAXAMBU	NORDESTE
NOVA ODESSA	NORDESTE
ROSEIRA	NORDESTE
TOCA	NORDESTE
VALE AZUL	NORDESTE
ÁGUA DOCE	NOROESTE
CECAP	NOROESTE
ENGORDADOURO	NOROESTE
FERNANDES	NOROESTE
HORTOLÂNDIA	NOROESTE
JARDIM BOTÂNICO	NOROESTE
POSTE	NOROESTE
TORRES DE SÃO JOSÉ	NOROESTE
TRAVIÚ	NOROESTE
VILA MUNICIPAL	NOROESTE
CHAMPIRRA	NORTE
CURRUPIRA	NORTE

FAZENDA CONCEIÇÃO	NORTE
HORTO FLORESTAL	NORTE
JUNDIAÍ MIRIM	NORTE
MARCO LEITE	NORTE
MATO DENTRO	NORTE
PARQUE CENTENÁRIO	NORTE
PINHEIRINHO	NORTE
RIO ACIMA	NORTE
SÃO JOSÉ DA PEDRA SA	NORTE
TARUMÃ	NORTE
VILA RIO BRANCO	NORTE
AEROPORTO	OESTE
ALVORADA	OESTE
ANHANGABAÚ	OESTE
BOM JARDIM	OESTE
CASA BRANCA	OESTE
CHÁCARA URBANA	OESTE
DISTRITO INDUSTRIAL	OESTE
ELOY CHAVES	OESTE
ERMIDA	OESTE
FAZENDA GRANDE	OESTE
GRAMADÃO	OESTE
MALOTA	OESTE
MEDEIROS	OESTE
MOISÉS	OESTE
NOVO HORIZONTE	OESTE
PARQUE INDUSTRIAL	OESTE
RETIRO	OESTE
RIO DAS PEDRAS	OESTE
SAMAMBAIA	OESTE
TULIPAS	OESTE
AGAPEAMA	SUL
BONFIGLIOLI	SUL
CASTANHO	SUL
CRISTAIS	SUL
JARDIM DO LAGO	SUL
MARINGÁ	SUL
PRACATÚ	SUL
SANTA GERTRUDES	SUL
SERRA DO JAPI	SUL
TERRA NOVA	SUL
TIJUCO PRETO	SUL
VIANELO	SUL

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa.

Art. 105. Exibir ou veicular, por qualquer meio de comunicação, informações ou imagens depreciativas ou injuriosas à pessoa idosa: (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Pena – detenção de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

Art. 106. Induzir pessoa idosa sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para fins de administração de bens ou deles dispor livremente:

Pena – reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Art. 107. Coagir, de qualquer modo, a pessoa idosa a doar, contratar, testar ou outorgar procuração: (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Pena – reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Art. 108. Lavrar ato notarial que envolva pessoa idosa sem discernimento de seus atos, sem a devida representação legal:

Pena – reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 109. Impedir ou embarçar ato do representante do Ministério Público ou de qualquer outro agente fiscalizador:

Pena – reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Art. 110. O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 61.”

.....

II -

.....

h) contra criança, maior de 60 (sessenta) anos, enfermo ou mulher grávida;

.....” (NR)

“Art. 121.”

.....

§ 4º No homicídio culposo, a pena é aumentada de 1/3 (um terço), se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as conseqüências do seu ato, ou fuge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta) anos.

.....” (NR)

“Art. 133.”

.....

§ 3º

.....

III – se a vítima é maior de 60 (sessenta) anos.» (NR)

“Art. 140.”

.....

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência:

..... (NR)

“Art. 141.”

.....

IV – contra pessoa maior de 60 (sessenta) anos ou portadora de deficiência, exceto no caso de injúria.

.....” (NR)

“Art. 148.”

.....

§ 1º

I – se a vítima é ascendente, descendente, cônjuge do agente ou maior de 60 (sessenta) anos.

.....” (NR)

“Art. 159.”

.....

§ 1º Se o seqüestro dura mais de 24 (vinte e quatro) horas, se o seqüestrado é menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos, ou se o crime é cometido por bando ou quadrilha.

.....” (NR)

“Art. 183.”

.....

III – se o crime é praticado contra pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.» (NR)

“Art. 244. Deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do cônjuge, ou de filho menor de 18 (dezoito) anos ou inapto para o trabalho, ou de ascendente inválido ou maior de 60 (sessenta) anos, não lhes proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada; deixar, sem justa causa, de socorrer descendente ou ascendente, gravemente enfermo:

.....” (NR)

Art. 111. O O art. 21 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, Lei das Contravenções Penais, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 21.”

.....

Parágrafo único. Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) até a metade se a vítima é maior de 60 (sessenta) anos.” (NR)

Art. 112. O inciso II do § 4º do art. 1º da Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....”

.....

§ 4º

II – se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos;

.....” (NR)

Art. 113. O inciso III do art. 18 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.”

.....

III – se qualquer deles decorrer de associação ou visar a menores de 21 (vinte e um) anos ou a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou a quem tenha, por qualquer causa, diminuída ou suprimida a capacidade de discernimento ou de autodeterminação:

.....” (NR)

Art. 114. O art 1º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.» (NR)

Art. 115. O Orçamento da Seguridade Social destinará ao Fundo Nacional de Assistência Social, até que o Fundo Nacional da Pessoa Idosa seja criado, os recursos necessários, em cada exercício financeiro, para aplicação em programas e ações relativos à pessoa idosa. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Art. 116. Serão incluídos nos censos demográficos dados relativos à população idosa do País.

Art. 112-A. (Acrescido pela Emenda à Lei Orgânica n.º 13, de 27 de setembro de 1994, que teve sua execução suspensa pelo Decreto Legislativo n.º 658, de 05 de agosto de 1998, em vista de ação direta de inconstitucionalidade, ajuizada pelo Prefeito Municipal, julgada procedente pelo Tribunal de Justiça de São Paulo)

Art. 113. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão administrativa, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público devidamente justificado.

§ 1o. A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominiais dependerá de lei e concorrência e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar a concessionárias de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.

§ 2o. A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente será outorgada mediante autorização legislativa.

§ 3o. A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário e prazo determinado, por decreto.

§ 4o. A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou uso específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, salvo quando o fim é formar canteiro de obra pública, caso em que o prazo corresponderá ao da duração da obra.

§ 5o. Nenhum caso de concessão, permissão ou autorização será aprovado sem que a entidade interessada comprove que a área terá uma utilização racional, considerados os índices de ocupação e aproveitamento previstos no Plano Diretor Físico – Territorial.

§ 6o. O Município facilitará a utilização dos bens municipais pela comunidade para atividades culturais, educacionais e esportivas. (Acrescido pela Emenda à Lei Orgânica n.º 60, de 10 de dezembro de 2013)

Art. 114. Poderão ser cedidos a particular, para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município e que o interessado recolha previamente a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens no estado em que os haja recebido.

Parágrafo único. A remuneração das cessões mencionadas neste artigo será regulada por lei própria, dispensada a sua cobrança de entidades: (Redação dada e alíneas acrescidas pela Emenda à Lei Orgânica n.º 43, de 14 de dezembro de 2004)

a) declaradas de utilidade pública municipal; e

b) filantrópicas.

Art. 115. Poderá ser permitido a particular, a título oneroso ou gratuito, conforme o caso, o uso do subsolo ou do espaço aéreo de logradouros públicos para construção de passagem destinada à segurança ou ao conforto dos transeuntes e usuários ou para outros fins de interesse urbanístico, mediante autorização legislativa.

CAPÍTULO V DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (ORIGINÁRIO CAPÍTULO IV, RENUMERADO PELA EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 30, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998)

Art. 116. A realização de obras públicas municipais deverá estar adequada às diretrizes do Plano Diretor, do Código de Obras ou Edificações e do Plano do Meio Ambiente e Recursos Naturais.

Parágrafo único. Sendo obra pública de grande vulto, cuja execução esteja a cargo de terceiros, além do laudo de cálculos estruturais confeccionado por servidor municipal, haverá ainda a contratação de empresa ou profissional particular para confeccionar laudo com o mesmo propósito, cujo custo será suportado pelo vencedor da licitação. (Acrescido pela Emenda à Lei Orgânica n.º 77, de 27 de novembro de 2018)

Art. 116-A. Não se promoverá a inauguração ou entrega de obra pública inconclusa ou inoperacional. (Acrescido pela Emenda à Lei Orgânica n.º 70, de 06 de junho de 2017)

Parágrafo único. Considera-se obra pública: (Parágrafo e incisos acrescidos pela Emenda à Lei Orgânica n.º 70, de 06 de junho de 2017)

I– inconclusa: aquela que, por falta de elemento estrutural ou devido a não finalização de alguma etapa de sua execução, não esteja apta à utilização ou ao funcionamento;

II– inoperacional: aquela que, embora conclusa, por falta de profissionais, equipamentos ou materiais necessários não atenda integralmente à finalidade a que se destina.

Art. 117. (Artigo com execução suspensa através do Decreto Legislativo n.º 572, de 29 de março de 1995, em vista de ação direta de inconstitucionalidade, ajuizada pelo Prefeito Municipal, julgada procedente pelo Tribunal de Justiça de São Paulo)

Art. 118. O Executivo criará plano de investimentos no saneamento básico.

Art. 119. Ressalvadas as atividades de planejamento e controle, a Administração Municipal poderá desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que conveniente ao interesse público, à execução indireta, mediante concessão, permissão ou autorização de serviço público ou de utilidade pública, desde que a iniciativa privada seja suficientemente desenvolvida e capacitada para o seu desempenho.

§ 1o. A permissão de serviço público ou de utilidade pública, sempre a título precário, será outorgada por decreto, após edital de chamamento de interessados para escolha do melhor pretendente. A concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato, precedido de concorrência.

§ 2o. O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos, concedidos ou autorizados, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários, ou aqueles cujos delegados motivaram greve de empregados seus por questões salariais, caso em que o Prefeito pode declará-los inidôneos perante a Administração Pública.

Art. 120. As tarifas dos serviços públicos ou de utilidade pública deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo em vista a justa remuneração.

Art. 121. No caso de greve nas empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, a Prefeitura requisitará todo equipamento necessário e executará o serviço.

Art. 122. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum mediante convênios com a União, o Estado, ou entidades particulares, e através de consórcios com outros municípios.

§ 1o. A constituição de consórcios municipais dependerá de autorização legislativa.

§ 2o. Os consórcios manterão um Conselho Consultivo, do qual participarão os municípios integrantes, além de uma autoridade executiva e um Conselho Fiscal de munícipes não pertencentes ao serviço público.